



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília 450, Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 627, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

A vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante lhes faculta o artigo 48 da Lei Orgânica do Município, art. 163, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruana de Minas/MG, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências das escolas municipais.

Art. 2º. O sistema de vigilância eletrônica abrangerá a área externa e todos os espaços internos: as salas de aulas, biblioteca, pátio, refeitório e outros espaços de uso comum, salvo, ambientes que possam expor a intimidade/privacidade dos usuários.

§ 1º. A instalação das câmeras de segurança deve ser proporcional ao número de salas de aula e todo espaço comum da unidade escolar, devendo considerar também, suas características territoriais e dimensões.

§ 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a gestão e controle das imagens capturadas, devendo regulamentar o prazo pelo qual as imagens ficarão arquivadas.

§ 3º. Qualquer profissional da escola ou responsável legal por aluno, poderá solicitar o acesso às imagens e gravações do circuito de vigilância, nos termos do §2º do art. 4º.

§ 4º. Deverão ser resguardados os direitos e garantias fundamentais das pessoas cuja imagem seja eventualmente capturada pelas câmeras de monitoramento, sobretudo o direito à preservação da imagem.

§ 5º. As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas de modo que a angulação possa capturar as imagens de todo espaço.

§6º. Deverão colocar placas com a informação sobre a existência das câmeras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília 450, Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas necessárias à implementação da presente lei, podendo expedir regulamentação específica.

§ 1º. O controle das imagens capturadas poderá ser outorgado às escolas municipais.

§ 2º. O município deve providenciar a imediata comunicação às autoridades competentes de condutas suspeitas e atos ilícitos eventualmente gravados, para devida apuração e responsabilização dos envolvidos, se for o caso.

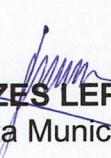
§ 3º. As imagens capturadas devem ser apenas armazenadas pelo Município, ao passo que sua exibição será solicitada em casos ou situações específicas, para apurar evento certo que exija fiscalização ou investigação.

§ 4º. O município deverá determinar o procedimento administrativo adequado à formalização da solicitação das imagens mencionada no parágrafo anterior.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação da presente lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas/MG, 29 de Setembro de 2023.


TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR
Prefeita Municipal